

PROCESSO LICITATORIO Nº: 037/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2018

EDITAL

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.612.493/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público nos termos deste “Edital”, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de 5 (cinco) profissionais médicos, com habilidade em clínica geral, para atender a Estratégica de Saúde da Família (ESF), incluso eventuais plantões presenciais de 12 (doze) horas, objetivando atendimento à população, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, onde a prestação dos serviços será para o período estimado de 12 (doze) meses, onde ficarão em aberto, cadastro de reserva, para eventual contratação, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 037/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2018, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento.:

DA JUSTIFICATIVA: considerando a obrigação do Município em disponibilizar mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda no atendimento da população, justifica-se a realização de chamada publica objetivando de credenciamento de profissionais médicos com habilidade em clínica geral para atender a Estratégica de Saúde da Família (ESF), incluso eventuais plantões presenciais de 12 (doze) horas, conforme detalhado no termo de referencia.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como apoio da Comissão Especial devidamente constituída para o fim.

1.2 Os nomes dos cargos, a carga horária, peculiaridade de procedimentos de plantões, requisitos mínimos exigidos (escolaridade e tempo na função); a quantidade total de vagas, o vencimentos salariais - base em moeda nacional; são os estabelecidos nos quadros abaixo:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, devendo fazer juntada da documentação abaixo:

- a) Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;
- b) Documento de identificação – Carteira de Identidade (cópia simples);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia simples);
- d) Cópia do certificado de conclusão do curso de medicina, devidamente registrado na entidade representativa da classe.
- e) Cópia de documento que comprove a qualificação profissional, em clinica geral, conforme detalhado no quadro acima – deste Edital;
- f) Na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

- a) não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
- b) não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ranulfo Correa Saraiva, 135, Centro – Bonito de Minas-MG, de 8:00 às 13:00 hs, no período de 25 de junho de 2.018 a 10 de julho de 2.018, até as 13:00 horas, data e horário este que encerrarão o pedido de inscrição do credenciamento.

2.6 Para a realização do credenciamento (**pessoa física ou jurídica**) o candidato deverá apresentar copias autenticadas em cartório da seguinte documentação, documentação esta enfeixada no envelope que receberá o nº 01 (um) e deverá conter o dístico “Documentação habilitação” e constar ainda no mesmo, o nome do candidato:

2.6.1 – Pessoa Física

- a) Cópia da Carteira de Identidade Civil;
- b) Cópia do certificado de conclusão do curso em medicina devidamente registrado na entidade representativa (CRM);
- c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Cópia do Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- f) Cópia de Comprovante de endereço;

2.6.2 – Pessoa Jurídica

- a) Rol dos profissionais que irão prestar os serviços, acompanhado de (cópia da identidade civil, cópia da identidade profissional ou do certificado de conclusão do curso carteira devidamente registrado na entidade representativa-CRM, cópia do cadastro de pessoa física-CPF, cópia de instrumento comprobatório no exercício da função como clínico geral).
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c). Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);
- e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- g) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.7 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.8 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

2.7 Para fins de pontuação o candidato deverá apresentar cópias autenticadas em cartório dos instrumentos comprobatórios (subitem 3.1.1 e 3.1.2), enfeixados no envelope que receberá o nº 02 (dois) e deverá conter o dístico “Documentação de Pontuação” e constar ainda no mesmo, o nome do candidato.

2.8 O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.9 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PONTOS – ETAPAS

3.1 Serão atribuídos um total de no máximo 30 (trinta) pontos e o processo de avaliação de pontos será realizado em conformidade com o descrito abaixo:

3.1.1 Da Primeira Etapa: Valor máximo de 10 (dez) pontos e consistirá na avaliação da comprovação de tempo de serviço como clínico geral devidamente comprovada, onde para cada ano de serviço profissional será atribuído 02 (dois) pontos, trabalhos estes, que serão coordenado pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e será realizada no dia 11.07.2018 com início às 08:00 horas na sala do departamento de licitações.

3.1.2 Da Segunda Etapa: Valor Máximo de 10 (dez) pontos e consistirá na avaliação de comprovação de curso de Doutorado em Medicina, com direito a 5 (cinco) pontos, Mestrado em Medicina, com direito a 3 (tres) pontos e realização de curso de pós graduação em medicina, com direito a 2 (dois) pontos, trabalhos estes que serão coordenado pela Comissão Permanente de Licitação com apoio da Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada no dia 11.07.2018 após o término da avaliação documental inerente a primeira etapa, na sala do departamento de licitações.

3.1.3 Da Terceira Etapa – Consistirá na avaliação mediante realização de teste Psicológico, de caráter eliminatório e classificatório, e será valorizada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, a ser realizado no dia 12 (doze) de julho de 2.018, com início às 09:00 horas e encerramento às 13:00 horas, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ranulfo Correa Saraiva, 135, Centro – Bonito de Minas-MG, obedecida a ordem de chegada do candidato, onde não concluída a avaliação psicológica no supra citado dia, os trabalhos serão retomados no dia seguinte qual seja no dia 13 (treze) de julho, com inicio no mesmo horário 09:00 horas, seguindo a ordem de senha distribuída no dia 12 (doze) de julho de 2018.

3.2 Após concluso os trabalhos de avaliação psicológica, e considerando a urgência na contratação do profissional, será assegurado o prazo de somente 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, prazo que contar-se-á do dia 12.07.2018 e encerrar-se-á no dia 16.07.2018 até as 13:00 horas, onde o candidato deverá encaminhar o instrumento recursal em nome da Autoridade Máxima Municipal, em atenção à Comissão Permanente de Licitação, onde em conjunto com a Comissão Especial nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde, e mediante acompanhamento da assessoria e consultoria jurídica avaliará o recurso.

3.2.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, onde recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.2.2 O recurso deverá ser protocolado junto a recepção localizada no hall de entrada da Prefeitura ou protocolado junto ao Departamento de Licitações. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou qualquer outro meio que o não previstos ou, ainda, fora do prazo, descrito no subitem 3.2



3.3 Decidido o eventual recurso, o resultado final será divulgado no dia 17.07.2018 a partir das 09:00 horas e, considerando que a princípio o Município irá realizar a contratação de somente 05 (cinco) médicos com habilidade em clínica geral, e na ocorrência de ser constatada a igualdade de pontuação, para ocupar a quarta vaga, será realizado sorteio entre os candidatos com igual pontuação, para conhecer o profissional que será convocado para assinar o contrato administrativo, ficando os demais candidatos como cadastro de reserva.

4. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

4.1 Concluído os trabalhos o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal para exercer o devido despacho de Homologação.

4.2 O resultado final da Chamada Pública será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da prefeitura e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, na data de 17.07.2018, bem como publicado no site do Município de Bonito de Minas www.bonitodeminas.mg.gov.br.

5 DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A convocação dos candidatos será feita através de correspondência enviada via correio, através (AR), cujo candidato convocado deverá comparecer junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da correspondência, a qual será expedida no dia 17.07.2018, para a celebração do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo.

5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sem o direito de interposição de recurso.

5.3 Os classificados no Processo de Credenciamento, serão contratados através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, sob o Regime de contrato administrativo, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo o contrato administrativo ser aditivado por igual período em conformidade com o estabelecido no art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

5.4 No ato contratação o candidato deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

b) Atestado de bons antecedentes, expedido por órgão competente.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da chamada pública nº 003/2018, objeto do Processo Licitatório nº 037/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 05.01.02.10.301.0014.2048 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 421, 422 e 423) 05.01.02.10.301.0014.2048 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - 33903600 Outros Serv. Terc. - P. Física (Ficha 418, 419 e 420)



7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela sua chefia imediata periodicamente.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

- a) a pedido do contratado, com antecedência mínima de 30 dias;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) insuficiência de desempenho profissional.

7.5 A aprovação neste processo de credenciamento simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

7.6 Todo o processo de credenciamento será planejado e executado pela Comissão do Processo de Credenciamento definida em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Credenciamento, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

7.8 O certame objeto deste Edital de Chamada Pública nº 003/2018 para contratação de profissionais médicos com habilidade em clínica geral para atender a Estratégica de Saúde da Família (ESF), objeto de atendimento dos serviços de saúde a ser prestado junto as UBSs, instaladas na sede e na zona rural do Município, e prestação de serviços de eventuais plantões médicos de clínico geral objetivando o atendimento às necessidades de excepcional interesse público, a serem prestados na sede do Município no Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos anexos I – minuta do contrato administrativo e do anexo II – termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito, indendentemente de transcrição.

9 - DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária-MG para dirimir questões relativas ao presente Edital da Chamada Pública nº: 003/2018, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 20 de junho de 2018

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 649, de 02/02/2018

Deuseni Fernandes Almeida
Secretária Municipal de Saúde

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N°:/.....

PROCESSO LICITATORIO N°: 037/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 004/2018

CHAMADA PÚBLICA N° 003/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Pedro Pires da Rocha....(.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a “prestação de serviços médicos, objeto de credenciamento em face do desfecho da “**Chamada Pública nº 003/2018**”, que tem objetivo o atendimento da população, que requer cuidados médicos juntos as UBS instaladas na Sede e na zona rural do Município, bem como realização de eventuais plantões presenciais, conforme descrito na cláusula primeira e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 037/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2018, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as cláusulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor público e lançamento em folha de pagamento:

DA JUSTIFICATIVA: considerando a obrigação do Município em disponibilizar mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda no atendimento da população, justifica-se a realização de chamada pública objetivando de credenciamento de profissionais médicos com habilidade em clínica geral para atender a Estratégica de Saúde da Família (ESF), incluso eventuais plantões presenciais de 12 (doze) horas, conforme detalhado neste termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a “contratação de serviços médicos com habilidade em clínica geral, para prestar serviços no atendimento da população junto as UBSs e no Centro de Saúde Parteira Silvina da Silva, bem como prestação de serviços de eventuais plantões presenciais, conforme escala, e em conformidade com o descrito no anexo I – termo de referencia, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 **Serviços Médicos Prestados Mensalmente** - Pela efetiva prestação de serviços do objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor total mensal de R\$ (.....), estimando um valor total estimado de R\$ (.....) por conta da prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses.



2.2 **Serviços Médicos Prestados como Plantão Presencial:** Pela efetiva prestação de serviços de plantão presencial, de 12 (doze) horas, o Município pagará o valor de R\$ (.....), estimando um valor total de R\$ (.....).

2.3 **Serviços Médicos Prestados como Plantão de Final de Semana:** Pela efetiva prestação de serviços de plantão de final de semana, de 48 (quarenta e oito) horas, o Município pagará o valor de R\$ (.....), estimando um valor total de R\$ (.....).

2.4 Por conta da prestação dos serviços detalhados nos subitem 2.1, 2.2 e 2.3, estima-se um valor global de R\$ (.....) a serem prestados durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor descrito na clausula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED nominal ao **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse publico e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 05.01.02.10.301.0014.2048 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 421, 422 e 423) 05.01.02.10.301.0014.2048 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF - 33903600 Outros Serv. Terc. - P. Física (Ficha 418, 419 e 420)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Realizar os procedimentos de contratação dos profissionais em conformidade com a demanda estimada no quadro acima qual seja de 05 (cinco) profissionais médicos, obedecida a ordem de maior pontuação conforme detalhado no edital.

6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.4 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.1.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês a escala medica de forma a contemplar a formação de cada equipe de saúde.

6.1.6 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês, preferencialmente através de sorteio, escala dos plantões diários e de finais de semana e eventuais feriados, que serão prestados no mês superveniente, permitindo ao profissional o direito de realizar permuta entre os profissionais (troca de plantões), vedada a venda de plantão.

6.1.7 Custear todas as despesas com deslocamento (transporte e alimentação) dos profissionais médicos da sede do Município até aos locais de atendimento (UBSs) instaladas na zona rural.

6.1.8 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.1.9 Disponibilizar instalações adequadas no centro de saúde Parteira Silvina Evangelista para permanência do profissional medico na prestação dos serviços como plantonista, onde pautando pela celeridade no atendimento ao paciente que requer eventual cuidado medico, fica vedada a permissão realização de plantões de sobre aviso.

6.2. Do Contratado:

6.2.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala medica de elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será constituída de forma a contemplar a formação de cada equipe de saúde.

6.2.3 Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

6.2.4 Custear todas as despesas com hospedagem e alimentação na sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Aceitar e cumprir a escala de serviços a serem prestados junto as UBSs, bem como aceitar e cumprir a escala de plantões presenciais elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços de plantões presenciais, serão prestados no Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, mantendo permanência constante no citado posto de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.



6.2.6 Avocar para si todas as despesas com transporte até a sede do Município, bem como avocar para si o custeio das despesas com alimentação e hospedagem na sede do Município, exceto quando da prestação de serviços de plantões presenciais, onde a alimentação será fornecida pelo Município.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha o **Contratado** e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;



9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratado** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, ao **Contratada** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 10.1 desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Em face ao que descreve o subitem 12.1.1, aplicar-se-á as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG,de de

José Pedro Pires da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



4.1 Em observância ao interesse público, será permitido o credenciamento de interessados como cadastro de reserva, onde gozará do direito na contratação em primeiro plano, o profissional que realizou o cadastramento no ato do desfecho desta chamada publica, e os remanescentes que vierem a cadastrar ao longo do tempo, será objeto de classificação da pontuação obtida para gozar do direito de ver a sua contratação

4.2 Os serviços de plantões presenciais, preferencialmente serão prestados pelos profissionais médicos que vierem a celebrar contrato administrativo para prestar os serviços mensais.

4.3 O critério de distribuição de plantões será em observância a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 As partes vinculam ao teor do edital da chamada publica e aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

5 . DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar os procedimentos de contratação dos profissionais em conformidade com a demanda estimada no quadro acima qual seja de 05 (cinco) profissionais médicos, obedecida a ordem de maior pontuação conforme detalhado no edital.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.4 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal no prazo avençado no instrumento contratual.

6.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês a escala medica de forma a contemplar a formação de cada equipe de saúde.

6.6 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar no final de cada mês, preferencialmente através de sorteio, escala dos plantões diários e de finais de semana e eventuais feriados, que serão prestados no mês superveniente, permitindo ao profissional o direito de realizar permuta entre os profissionais (troca de plantões), vedada a venda de plantão.

6.7 Custear todas as despesas com deslocamento (transporte e alimentação) dos profissionais médicos da sede do Município até aos locais de atendimento (UBSs) instaladas na zona rural.



6.8 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do SUS.

6.9 Disponibilizar instalações adequadas no centro de saúde Parteira Silvina Evangelista para permanência do profissional medico na prestação dos serviços como plantonista, onde pautando pela celeridade no atendimento ao paciente que requer eventual cuidado medico, fica vedada a permissão realização de plantões de sobre aviso.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinentes aos serviços prestados.

7.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo e de acordo com escala medica de elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, que será constituída de forma a contemplar a formação de cada equipe de saúde.

7.3 Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico da população, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.4 Custear todas as despesas com hospedagem e alimentação na sede do Município, isentando o Município de qualquer despesa decorrente.

7.5 Aceitar e cumprir a escala de serviços a serem prestados junto as UBSs, bem como aceitar e cumprir a escala de plantões presenciais elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde os serviços de plantões presenciais, serão prestados no Centro de Saúde Parteira Silvina Evangelista, mantendo permanência constante no citado posto de saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais, se constatado que o mesmo se ausentou do local de prestação de serviços.

7.6 Avocar para si todas as despesas com transporte até a sede do Município, bem como avocar para si o custeio das despesas com alimentação e hospedagem na sede do Município, exceto quando da prestação de serviços de plantões presenciais, onde a alimentação será fornecida pelo Município.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O profissional medico selecionado em conformidade com a pontuação obtida em conformidade com as regras do edital, que for convocado e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Bonito de Minas, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 20 de junho de 2018.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 649, de 02/02/2018



FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 037/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2018

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação e o envelope 02 (dois) contendo documentação de pontuação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço:Nº

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Local/Data.....,.....,de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

.....
Assinatura



COPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATORIO Nº: 037/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº: 003/2018

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVES PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, PARA DESENVOLVEREM TRABALHOS JUNTO AO MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS

FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:...../2018

Nome:CRM Nº:

Endereço completo:.....

Telefone (.....)..... email:.....

Cargo pleiteado:

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Nome do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:

.....CPF.....

Assinatura do responsável pela inscrição de solicitação de credenciamento:



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MEDICOS COM HABILIDADE EM CLINICA GERAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS UBSs DO MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS

O MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **037/2018**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º **004/2018**
CHAMADA PUBLICA Nº **003/2018**

SÍNTese DO OBJETO: “chamada publica para credenciamento de 5 (cinco) profissionais médicos, com habilidade em clinica geral, para atender a Estratégica de Saúde da Família (ESF), incluso eventuais plantões presenciais de 12 (doze) horas e plantões de final de semana de 48 (quarenta e oito) horas, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, durante um período estimado de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: No período de 25.06.2018 até o dia 10.07.2018, até as 13:00 horas.

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do site oficial do Município www.bonitodeminas.mg.gov.br ou através do e-mail licitação@bonitodeminas.mg.gov.br – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 21 de junho de 2018.

Rita de Fátima Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 649, de 02/02/2018